



**COMUNICADO nº 04/SELEÇÃO PPGD 2017 – 30 DE JANEIRO DE 2017**

O Coordenador do Mestrado em Direito da Faculdade de Direito de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e consoante deliberação do Colegiado do Curso, resolve divulgar os **CRITÉRIOS DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS**, referente à Seleção 2017 para o Curso de Mestrado em Direito (Edital nº 44/2016-PROPEP/UFAL), encaminhado pela Banca Examinadora composta pelos docentes **Prof. Dr. Andreas Joachim Krell (Presidente), Prof. Dr. Alberto Jorge Correia de Barros Lima, Profa. Dra. Alessandra Marchioni e Profa. Dra. Maria da Graça Marques Gurgel.**

A referida prova consistiu em sorteio de 2 (dois) pontos previstos no edital, sendo um referente à Matéria Geral e outro referente à Linha de Pesquisa escolhida pelo(a) candidato(a), para que dissertasse livremente sobre os mesmos, tendo a Banca Examinadora observado, como critérios: a) conteúdo de acordo com a revisão da literatura e com o estado da arte; b) estrutura do texto (introdução, desenvolvimento e conclusão); c) clareza, coerência textual, uso adequado das regras gramaticais e ortográficas.

Na Prova de Conhecimentos Jurídicos, a Banca Examinadora utilizou, como parâmetro de correção, os seguintes aspectos:

**MATÉRIA GERAL**

**Foi sorteado o ponto 4 (Teoria dos direitos e garantias fundamentais),  
comum a todos os candidatos do certame**

- Antecedentes históricos dos direitos humanos: jusnaturalismo, historicismo, positivismo, utilitarismo; documentos ingleses e norte-americanos; Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789); Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Pactos de 1966;
- Teoria das gerações (dimensões) dos direitos fundamentais: 1ª geração: liberdades públicas e direitos políticos; 2ª geração: direitos econômicos, sociais e culturais; 3ª geração: direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado além de outros direitos mencionados pelos doutrinadores como pertencentes a essa geração;



- Dimensões objetiva e subjetiva dos direitos fundamentais: valores objetivos básicos do Estado Constitucional de Direito; posições jurídicas subjetivas;
- Eficácia horizontal e vertical dos direitos fundamentais no sistema jurídico brasileiro: eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas; eficácia como direitos de defesa contra o arbítrio do Estado (relações indivíduo-Estado);
- Funções dos direitos fundamentais: função de defesa ou liberdade; função de prestação social; função de proteção perante terceiros e de não-discriminação;
- Direitos fundamentais: aplicabilidade direta e inclusão nas cláusulas pétreas da Constituição de 1988;
- Distinção entre direitos e garantias fundamentais: aspecto material e instrumental;
- Garantias dos direitos fundamentais na Carta de 1988: direitos-garantia e ações constitucionais;
- Colisão de normas de direitos fundamentais;
- Interpretação dos direitos fundamentais: métodos e princípios. Ponderação e proporcionalidade na interpretação dos direitos fundamentais;

### **LINHA I – OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E SUA APLICAÇÃO NA MODERNIDADE**

**Foi sorteado o Ponto 1 (Eficácia dos direitos humanos fundamentais na ordem internacional), comum aos candidatos inscritos na referida linha**

- O Estado como sujeito de Direito Internacional é responsável pela proteção e garantia dos direitos fundamentais/humanos;
- Direitos humanos e principais características (inerência, universalidade, imprescritibilidade, indivisibilidade, transnacionalidade);
- Princípios que regem a República Federativa do Brasil nas suas relações internacionais;
- Sistema global de tutela dos direitos humanos: estrutura no âmbito das Nações Unidas;
- Sistemas regionais de tutela dos direitos humanos: aspectos gerais;
- Incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro: procedimento, eficácia interna, jurisprudência do STF;



- O sistema internacional de proteção de direitos humanos. Precedentes históricos: Carta da ONU, Declaração universal de direitos humanos, Pactos internacionais de 1966;
- Pactos e tratados internacionais de proteção específica (ex. discriminação racial, tortura); Sistema interamericano: Convenção americana de direitos humanos (São José da Costa Rica - 1969) e Protocolo de São Salvador (1988);
- O esgotamento dos recursos internos de jurisdição estatal como requisito para a proposição de demandas individuais e coletivas junto aos fóruns global (comissões de investigação e sanções administrativas) e regional (Comissão e Corte Interamericana): comissões de investigação e sanções judiciais;
- A adesão ao protocolo complementar sobre aceitação da jurisdição da Corte Interamericana: internalização e cumprimento interno.

## **Linha II – CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS**

**Foi sorteado o Ponto 2 (A constitucionalização como metodologia jurídica e a resignificação dos institutos jurídicos na contemporaneidade), comum aos candidatos inscritos na referida linha**

- A constitucionalização do ordenamento jurídico: um processo metodológico para a completa interpretação das relações jurídicas;
- Integração dos cânones clássicos de interpretação à hermenêutica constitucional, reconhecendo a força normativa dos princípios;
- Conciliação entre a subsunção e a ponderação como metodologia de interpretação das normas de Direito Privado;
- Constitucionalização como a proteção da pessoa em detrimento do patrimônio, invertendo a lógica dos códigos tradicionais;
- Interpretação do Código Civil e outras espécies normativas à luz dos princípios constitucionais;
- Resignificação como funcionalização das categorias tradicionais às necessidades da sociedade contemporânea complexa;
- Direito Civil Constitucional como metodologia de pesquisa e aplicação jurídica;
- A influência do constitucionalismo contemporâneo e dos direitos fundamentais sobre o direito privado;



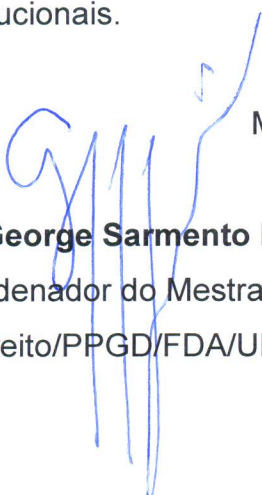
- Aplicabilidade direta das normas constitucionais nas relações privadas: a questão da eficácia horizontal;
- Críticas a esse modelo de metodologia jurídica: uso demasiado de certos princípios e regras constitucionais em detrimento de normas infraconstitucionais e da tradição do Direito Civil (análise econômica do Direito, segurança jurídica dos contratos).

### **Linha III – CONSTITUIÇÃO E PROCESSO**

**Foi sorteado o Ponto 1 (Processo e efetividade dos direitos fundamentais), comum aos candidatos inscritos na referida linha**

- Neoconstitucionalismo como agente transformador do processo civil (neoprocessualismo);
- Processo como instrumento para realização dos direitos fundamentais (instrumentalidade do processo);
- Garantias processuais na Constituição de 1988: devido processo legal, direito à ampla defesa e ao contraditório, duração razoável do processo, acesso à justiça, inafastabilidade da jurisdição etc.;
- Adequação do processo civil aos princípios constitucionais; normas sobre efetividade do processo no novo Código de Processo Civil;
- O conceito da tutela processual;
- Jurisdição e conflito entre normas que consagram direitos fundamentais;
- A efetividade dos direitos fundamentais no âmbito do processo administrativo;
- Interpretação das normas processuais de acordo com os princípios constitucionais.

Maceió, 30 de janeiro de 2017.

  
**Prof. Dr. George Sarmiento Lins Júnior**  
Coordenador do Mestrado em  
Direito/PPGD/FDA/UFAL

  
**Prof. Dr. Andreas Joachim Krell**  
Presidente da Comissão da Prova  
Discursiva de Conhecimentos Jurídicos